

PARECER Nº /2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019.

OBJETO: Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Edvan Luiz Silva Nogueira.

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2019 é de iniciativa do nobre Vereadora Andréa Machado e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao ilustre Senhor Edvan Luiz Silva Nogueira.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: projeto de Decreto Legislativo n. 18/2019;
- 03/04: justificativa do Projeto;
- 07/10: curriculum vitae;
- 11: cópia ampliada da carteira de habilitação;
- 12: certidão criminal negativa;
- 13/21: publicações;

- 22: declaração residência em Unaí;
- 23: declaração da Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- 24: Distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho.

Recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unaí, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
- g) admissibilidade de proposições;
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62:

(...)

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí já prevê:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

(...)

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o curriculum vitae do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003

Consta declaração, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Vereador desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza de acordo com a mesma declaração, restando

comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Edvan Luiz Silva Nogueira.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º da citada Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.

Conforme pode ser observado consta junto à proposição destacada, documentos em respeito ao inciso I, art.13 da resolução.

O Senhor Jânio Evaldo de Souza realizou importante colaboração se enquadrando na exigência legal, conforme prevê o parágrafo 2º e 3º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcritos:

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins. (grifo nosso)

Este relator conhece dos feitos do homenageado para a comunidade de Unaí. O homenageado tem forte atuação como pode ser averiguada com documentos presentes na instrução dos autos.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2019 observa-se que o Senhor Edvan Luiz Silva Nogueira é natural de Brasília (DF), conforme fls. 03 e reside em Unaí a mais de 5 anos, conforme declaração de fls. 22.

O Código de homenagens trouxe no artigo 2º, §5º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Considerando que a Vereadora Autora é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que declara e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo agente público declarante, mas por aquele que os impugnou fazendo a prova em contrário.

2.4 Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos relacionados no art. 13 do Código de Homenagens:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;
II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;
IV - revogado;
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e
VI - revogado.”

O Autor juntou, devidamente, todos os documentos necessários previstos no artigo retrocitado.

Percebe-se que o inciso V não esclarece se a certidão deve ser da justiça federal ou não, contudo conferida por este relator a autenticidade.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, o homenageado é merecedor da honraria se levarmos em conta a justificativa da proposição, o curriculum vitae e os documentos acostados aos autos.

Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças da data prevista neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Conclusão:

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão do título, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de outubro de 2019; 75ª da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado